

ANEXO I ao Edital de Chamamento Público para celebração de Convênio ANTT Nº 01/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente **Termo de Referência** tem por finalidade orientar proposições para **Plano de Trabalho** a ser executado no âmbito do **Convênio de Cooperação Técnica** que objetiva o levantamento, identificação, documentação e cadastro de material rodante, oficinas e rotundas de potencial valor histórico existentes no Estado do Rio Grande do Sul e desenvolvimento de manuais de diagnóstico e restauração de material rodante com valor histórico.

1. OBJETOS

Seguem abaixo os objetos deste Convênio:

- 1) Cadastro de material rodante de possível valor histórico, artístico e cultural existentes no Estado do Rio Grande do Sul.
- 2) Cadastro de oficinas e rotundas de possível valor histórico, artístico e cultural existentes no Estado do Rio Grande do Sul.
- 3) Desenvolvimento de Manual de Avaliação/Diagnóstico de material rodante com valor histórico. Deverão ser desenvolvidas metodologias para:
 - Classificação do material rodante como histórico ou não histórico por meio da definição dos parâmetros e itens de avaliação.
 - Avaliação quanto à viabilidade de recuperação do material rodante histórico que não se encontra em operação (classificações: recuperável para operação, recuperável para exposição em museu estático e não recuperável).
 - Estimar valores a serem aportados para a recuperação e restauração.
- 4) Desenvolvimento de Caderno de Orientações para restauração e manutenção de material rodante com valor histórico pesquisado no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas ao aprimoramento desse Caderno para a pesquisa futura em todo o território nacional;
- 5) Desenvolvimento de ações relacionadas à preservação de bens ferroviários no território nacional, em vista de objetivos turísticos, mediante prévia disponibilidade de recursos e constatação de viabilidade técnica;
- 6) Colaboração no desenvolvimento de ações que permitam viabilizar o transporte ferroviário de passageiros para fins turísticos e sociais, aproveitando a infraestrutura ferroviária existente, em benefício da sociedade;
- 7) Divulgação em site na internet.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES / PRODUTOS

Para atingir os objetivos propostos, o Plano de Trabalho deverá conter as ações ou produtos, transcritos abaixo, devendo ser apresentado também um **Cronograma de Execução** destas ações:

- ✓ Ação 1 – Elaboração de fichas para levantamento de campo;
- ✓ Ação 2 – Elaboração de Manual de Procedimentos para levantamento de campo;
- ✓ Ação 3 – Levantamento preliminar dos locais a serem percorridos e estabelecimento de roteiros para pesquisa de campo;
- ✓ Ação 4 – Desenvolvimento de Manual de Avaliação/Diagnóstico de material rodante com valor histórico;
- ✓ Ação 5 – Desenvolvimento de Caderno de Orientações para restauração e manutenção de material rodante com valor histórico;
- ✓ Ação 6 – Treinamento das equipes;
- ✓ Ação 7 – Levantamentos de campo;
- ✓ Ação 8 – Análise, produção de pareceres e de memoriais descritivos de logística para transferência e para restauração com respectivos orçamentos;
- ✓ Ação 9 – Pesquisa para complementação de informações colhidas em campo sobre o material rodante, oficinas e rotundas;
- ✓ Ação 10 – Organização e cadastramento de materiais rodantes de valor histórico-artístico-cultural situados no Estado do Rio Grande do Sul em banco de dados a ser definido pela ANTT;
- ✓ Ação 11 – Organização e cadastramento de oficinas e rotundas de valor histórico-artístico-cultural situadas no Estado do Rio Grande do Sul em banco de dados a ser definido pela ANTT;
- ✓ Ação 12 – Criação e publicação de conteúdos em *site* da internet;
- ✓ Ação 13 – Preparação e remessa do Relatório Final e demais documentos produzidos no Convênio;
- ✓ Ação 14 – Apresentação dos resultados.

3. JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na Lei nº 10.233/2001, art. 25, IV e VII, constitui atribuição da ANTT *“fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados”*, bem como, **“contribuir para a**

preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, em cooperação com as instituições associadas à cultura nacional, orientando e estimulando a participação dos concessionários do setor”.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para o Convênio de Cooperação Técnica encontra amparo no **Decreto nº 6.170**, de 25.07.2007, **Decreto nº 7.568**, de 16.09.2011 e à **Portaria Interministerial nº 507**, de 24.11.2011, e subsidiariamente na **Lei nº 8.666**, de 21.06.1993, e no **Decreto nº 93.872**, de 23.12.1986.

O **Decreto nº 6.170**, regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas e projetos de interesse recíproco, enquanto a **Portaria Interministerial nº 507/2011** estabelece as normas para execução do disposto neste Decreto.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O Convênio de Cooperação terá prazo de duração de **5 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado por igual período com a celebração de termos aditivos.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

A ANTT disponibilizará o montante de **R\$ 386.896,00** (Trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais), para o estabelecimento do Convênio de Cooperação Técnica, cujos recursos são originários do Programa de Trabalho Resumido PTRES **047391**, do orçamento da **ANTT** do exercício de 2012, Fonte de Recursos **0129**.

Este montante será liberado em três parcelas, sendo:

- a. Uma parcela inicial no valor de **R\$ 154.000,00** (Cento e cinquenta e quatro mil reais), a ser paga em um prazo máximo de trinta dias após a assinatura do Convênio de Cooperação Técnica;
- b. Uma parcela intermediária no valor de **R\$ 154.000,00** (Cento e cinquenta e quatro mil reais) a ser paga num prazo máximo de noventa dias após a assinatura do Convênio de Cooperação Técnica, condicionada à aprovação pela ANTT do relatório de execução dos produtos previstos no cronograma do Plano de Trabalho a serem entregues nos primeiros dois meses do Convênio, e à prestação de contas e comprovação da aplicação dos recursos da primeira parcela;
- c. Uma parcela final no valor de **R\$ 78.896,00** (Setenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais) a ser paga após a aprovação pela ANTT do relatório de execução de todos os produtos previstos no cronograma do Plano de Trabalho e a prestação de contas e comprovação da aplicação dos recursos das parcelas já liberadas.

A proposta deverá contemplar o detalhamento orçamentário, limitado ao montante indicado no item 4 deste edital.

7. CARACTERIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ANDAMENTO

Relatórios Parciais

Relatórios que serão encaminhados à ANTT mensalmente até o 5º mês, informando sobre o andamento do Projeto para o devido acompanhamento. Trata-se de um relatório das atividades desenvolvidas dentro daquele mês, acompanhado dos respectivos dossiês compostos de fichas de catalogação, pareceres, fotografias e outros documentos obtidos a partir das pesquisas. Esses Relatórios serão encaminhados na forma impressa e também na forma digital.

Relatório Final e Prestação de Contas

No encerramento do Projeto, o Relatório Final com as informações e dados relativos ao último mês e resumo dos 4 (quatro) meses anteriores do Projeto será encaminhado à ANTT, juntamente com a Prestação de Contas, ambos na forma impressa e em meio digital, incluindo também os *backups* do conteúdo completo do *site* na internet.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à ANTT:

- a) Prestar ao **Convenente**, orientação técnica e informações que detenha por força de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Prover ao **Convenente** os recursos financeiros anteriormente pactuados;
- c) Comunicar formalmente a concessionária a respeito do Projeto e fornecer o devido credenciamento aos pesquisadores e supervisores do **Convenente** para o acesso às instalações ferroviárias, com a finalidade de realizar o levantamento;
- d) Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços e aprovar seus produtos após a manifestação da área técnica responsável, num prazo de até 15 dias após sua entrega pelo **Convenente**; e,
- e) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

A **ANTT** detém a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, caso esta seja paralisada sem justificativa aceitável ou ocorra outro fato relevante.

Caberá ao Convenente:

- a. Executar o Objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Aplicar os recursos a serem alocados, exclusivamente na consecução do Objeto;
- c. Permitir o livre acesso dos servidores da **ANTT**, dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU, a toda documentação referente ao Convênio, bem como dependências e locais dos trabalhos, tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507 de 24.11.2011;
- d. Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos servidores da **ANTT**, bem como dos órgãos de controle interno e

- externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, tendo em vista o disposto nos artigos 43, inciso XX e 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- e. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
 - f. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
 - g. Manter a **ANTT** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do Objeto;
 - h. Prestar contas dos recursos, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC;
 - i. Apresentar relatórios descritivos parciais e final, para aprovação da **ANTT**;
 - j. Movimentar os recursos em conta bancária específica do Convênio;
 - k. Restituir eventuais saldos de recursos, na data de sua conclusão ou extinção;
 - l. Restituir à **ANTT** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos em que:
 - I. Não for executado o objeto da avença;
 - II. Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e,
 - III. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio de Cooperação Técnica.
 - m. Cadastrar e registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, todos os atos pertinentes a este Convênio de Cooperação Técnica, em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007;
 - n. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507 de 24.11.2011, mantendo-o atualizado;
 - o. Garantir o apoio necessário à consecução dos objetivos do Convênio;
 - p. Prestar suporte administrativo aos pesquisadores envolvidos no Projeto;
 - q. Responsabilizar-se por todo pessoal que for empregado na execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando, em hipótese alguma, formalizará vínculo empregatício com a **ANTT**;
 - r. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, o **Conveniente** deverá obedecer ao disposto nos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507 de 24.11.2011; e
 - s. Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, sendo que esta disponibilização poderá ser feita com a inserção de link na página oficial da **Conveniente** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

Brasília, 18 de maio de 2012.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral em Exercício